Decreto nº: 010/2021 **Aragominas/TO, 08 de março de 2021.**

PUBLICADO
DATA: 08/03/2021
Ivanildon Paula de Araújo
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

"Altera os artigos 5° e 8° do Decreto n°: 008/2021 que determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para a contenção do avanço e enfrentamento da pandemia do COVID-19 com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

DECRETA:

Art. 1° - Os artigos 5° e 8° do Decreto Municipal n°: 008/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5° - Fica proibido nos bares, restaurantes e correlatos, bem como em espaços públicos de uso comum, tais como (praças, academia ao ar livre e outros), a prática de música ao vivo e mecânica, ou quaisquer instrumentos ou aparelhos de reprodução sonora, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do local a repreensão quanto o descumprimento do aqui disposto.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO

Parágrafo único: Os bares, restaurantes e correlatos poderão utilizar durante o horário de funcionamento equipamento de sonorização com sistema de som ambiente.

(...)

Art. 8° - Bares, restaurantes e correlatos funcionarão em horário livre de segunda-feira à quinta-feira, já às sextas, sábados e domingos somente até às 22h. Com tolerância até às 23h para atendimento dos pedidos que já tiverem sido feitos, devendo o estabelecimento recolher todas as mesas e cadeiras sem ocupação até às 22h.

§ 1° - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimento de 50% de sua capacidade total.

§ 2° - Fica restrito a permanência de até 06 (seis) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas.

§ 3° - As mesas e cadeiras que forem utilizadas devem ser higienizadas após cada utilização.

§ - 4° Os serviços prestados nos bares, restaurantes e correlatos no formato delivery ficam livres de limitação de horário.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 08 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal
Aragominas - TO